



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO Nº 178, DE 7 DE AGOSTO DE 2017.

Revogada pela Resolução nº 316, de 28 de outubro de 2025.

~~Altera o Anexo I da Resolução CNMP nº 89, de 28 de agosto de 2012, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011) no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados e dá outras providências.~~

~~O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício da competência fixada no art. 130-A, § 2º, inciso I, da Constituição Federal, com fundamento nos arts. 147 e seguintes de seu Regimento Interno, e na decisão plenária proferida nos autos da Proposição nº 1.00119/2017-38, julgada na 4ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 7 de agosto de 2017;~~

~~Considerando que a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) é de vital importância para a concretização do direito constitucional de acesso à informação, pelo qual deve zelar o Ministério Público, no seu dever de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis;~~

~~Considerando a necessidade de se instituírem regras e procedimentos uniformes nos ramos Ministério Público da União e nos Ministérios Público dos Estados para fiel execução da Lei de Acesso à Informação;~~

~~Considerando que a Administração Pública rege-se, entre outros, pelos princípios da publicidade e eficiência, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal;~~

~~Considerando, ainda, a necessidade de se promover os avanços na seara da transparência da gestão administrativa e financeira do Ministério Público, RESOLVE:~~

~~Art. 1º O Anexo I da Resolução CNMP nº 89, de 28 de agosto de 2012, nos termos do inciso VII do art. 7º do referido ato normativo, passa a vigorar na forma estabelecida nas tabelas do Anexo desta Resolução, nas quais deverão constar a data da última atualização dos dados publicados.~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~Art. 2º As unidades ministeriais dispõem do prazo de até 6 (seis) meses, a contar da entrada em vigor desta Resolução, para implementar as medidas nela previstas.~~

~~Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Brasília-DF, 7 de agosto de 2017.~~

~~RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 178, DE 7 DE AGOSTO DE 2017.

TABELA I

Nome ou Matrícu la	Cargo	Lotação	RENDIMENTOS							DESCONTOS				Rendiment o Líquido Total ¹²
			REMUNERAÇÃO BÁSICA		REMUNERAÇÃO EVENTUAL OU TEMPORÁRIA				Total de Rendimentos Brutos ⁷	OBRIGATÓRIOS/LEGAIS			Total de Descontos ¹¹	
			Remuneração do Cargo Efetivo ¹	Outras Verbas Remunerató rias, Legais ou Judiciais ²	Função de Confiança ou Cargo em Comissão ³	Gratificação Natalina ⁴	Férias (1/3 constitucional) ⁵	Abono de Permanê ncia ⁶		Contribuição Previdenciári a ⁸	Imposto de Renda ⁹	Retenção por Teto Constitucional ¹⁰		
TOTAL GERAL														

1 Remuneração do cargo efetivo – Vencimento, GAMP, V.P.I, Adicionais de Qualificação, G.A.E e G.A.S, além de outras desta natureza.

2 V.P.N.I., Adicional por tempo de serviço, quintos, décimos e vantagens decorrentes de sentença judicial ou extensão administrativa.

3 Rubricas que representam a retribuição paga pelo exercício de função (servidor efetivo) ou remuneração de cargo em comissão (servidor sem vínculo ou requisitado).

4 Parcelas da Gratificação Natalina (13º) pagas no mês corrente, ou no caso de vacância ou exoneração do servidor.

5 Adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração, pago ao servidor por ocasião das férias.

6 Valor equivalente ao da contribuição previdenciária, devido ao funcionário público que esteja em condição de aposentar-se, mas que optou por continuar em atividade (instituído pela Emenda Constitucional nº 41, de 16 de dezembro de 2003).

7 Total dos rendimentos brutos pagos no mês.

8 Contribuição Previdenciária Oficial (Plano de Seguridade Social do Servidor Público e Regime Geral de Previdência Social).

9 Imposto de Renda Retido na Fonte.

10 Valor deduzido da remuneração básica bruta, quando esta ultrapassa o teto constitucional, nos termos da legislação correspondente.

11 Total dos descontos efetuados no mês.

12 Rendimento líquido após os descontos referidos nos itens anteriores.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

TABELA II

Verbas referentes a exercícios anteriores

NOME DO MEMBRO / SERVIDOR¹	VALOR RECEBIDO²	OBJETO DO PROCESSO	NÚMERO DO PROCESSO³	ORIGEM DO PROCESSO ADMINISTRATIVO OU JUDICIAL⁴	VALOR TOTAL REMANESCENTE A RECEBER⁵	NÚMERO DE PARCELAS RESTANTES A RECEBER⁶

1 Nome do membro / servidor: Nome completo do servidor ou membro recebedor da verba ou indenização.

2 Valor recebido no mês.

3 Número do processo: número do processo com a devida caracterização de seu órgão de origem. Exemplo: Processo 001.376/2016/SG/MPF.

4 Origem do processo administrativo ou judicial: classificação do processo de concessão da verba como de natureza judicial ou administrativa.

5 Valor total do crédito abatido o valor pago no mês.

6 A coluna deve ser preenchida de forma que fique claro a quantidade de parcelas as quais ainda são devidas ao membro ou servidor. Ex.: 6/20.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

TABELA III

Verbas indenizatórias e outras remunerações temporárias

VERBAS INDENIZATÓRIAS ¹		OUTRAS REMUNERAÇÕES TEMPORÁRIAS ²		TOTAL PAGO ³
Verba Indenizatória 1	Verba Indenizatória 2	Remuneração Temporária 1	Remuneração Temporária 2	

1 Auxílio-alimentação, Auxílio-transporte, Auxílio-Moradia, Ajuda de Custo e outras dessa natureza, exceto diárias, que serão divulgadas no Portal da Transparência, discriminada de forma individualizada.

2 Valores pagos a título de Adicional de Insalubridade ou de Periculosidade, Adicional Noturno, Serviço Extraordinário, Substituição de Função, Cumulações.

3 Valor total pago, excluindo-se eventuais descontos.